



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal “Antônio Joaquim Alves Branco”, situado na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, neste ato representado pela Prefeita Exma. Sr.^a Livia Soares Bello da Silva, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso de suas competências e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c a súmula 473 do STF, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2023**, bem como todo e qualquer ato oriundo do mesmo, pela seguinte motivação:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º CONSIDERANDO que no caso vertente a Secretaria Municipal de Educação informa que: “em decorrência da Decisão Monocrática proferida nos autos do Processo TCE/RJ nº 240023-8/23, servimo-nos do presente para solicitar a revogação do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 093/2023; ressalta-se que, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes ou oportunos para o atendimento do interesse público; sendo assim, por tratar-se de aquisição de uniformes escolares a serem utilizados no próximo ano letivo, o qual se inicia em fevereiro/2024, restando, pois um lapso temporal exíguo para a contratação de empresa, confecção e entrega dos materiais, esta secretaria requisitante não vislumbra melhor solução a não ser a revogação do certame licitatório; desta feita, diante do surgimento de fato superveniente comprovado que justifique a não continuidade do certame, qual seja, decisão do Colendo TCE/RJ determinando a imediata suspensão do processo licitatório no estado em que se encontra, pugno pelo encerramento do procedimento; pelas razões de conveniência e oportunidade devidamente comprovadas que justificam a não continuidade do certame e, diante da necessidade imperiosa de solucionar a problemática com a celeridade que o caso requer, esta secretaria requisitante fará adesão a uma ata de registro de preços de outro ente, razão pela qual remeto os autos para que, em caráter de urgência, sejam adotados todos os atos inerentes à revogação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

certame”, razão pela qual não é conveniente à Administração o prosseguimento do feito, vislumbrando-se dessa maneira, a hipótese de revogação deste.

4º Sendo assim, REVOGA-SE o certame na modalidade Pregão Presencial SRP nº 093/2023, constante do processo administrativo nº 6.894/2023.

Araruama, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita